

---

# Regulamento para a criação de uma Infraestrutura para Combustíveis Alternativos

A adoção do Regulamento relativo à criação de uma Infraestrutura para Combustíveis Alternativos (AFIR) visa estabelecer metas nacionais obrigatórias para a implementação de uma infraestrutura suficiente para combustíveis alternativos na UE, a serem atingidas nos próximos anos.

## Portugal - Legal Flash

4 de agosto de 2023



---

### Aspetos-Chave

- O Regulamento AFIR foi aprovado no âmbito do pacote *Fitfor55*, com o objetivo reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na UE em, pelo menos, 55% até 2030
- O Regulamento AFIR assegurará a implantação de mais estações de carregamento e abastecimento de combustíveis alternativos em toda a Europa, estabelecendo requisitos técnicos comuns
- O Regulamento AFIR impõe a facilidade de pagamentos nos pontos de carregamento de veículos elétricos ou abastecimento de veículos alimentados a hidrogénio, numa base *ad hoc*
- O Regulamento AFIR obriga a que seja prestada aos utilizadores, por meios eletrónicos, informação completa sobre disponibilidade, tempo de espera e preço.



---

## Introdução

No contexto do pacote «Objetivo 55», que despoletou um conjunto de iniciativas legislativas ao nível da União Europeia com vista a alcançar uma redução em 55% das emissões de gases com efeito de estufa até 2030, o Parlamento Europeu e o Conselho aprovaram, no passado dia 25 de julho, a nova moldura jurídica da infraestrutura para combustíveis alternativos. O Regulamento AFIR procede à revogação da Diretiva 2014/94/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, cuja efetividade ficou aquém do esperado, falhando na implementação de um modelo de desenvolvimento uniformizado e interoperável das infraestruturas de carregamento e abastecimento no território da União e entre todos os Estados-Membros.

Nesse sentido, o Regulamento AFIR vem, ao abrigo do princípio da subsidiariedade inscrito no artigo 5.º do Tratado da União Europeia, lançar um conjunto de medidas para retificar as lacunas identificadas durante a vigência da Diretiva 2014/94/EU.

---

## Aspetos relevantes do Regulamento AFIR

De entre as medidas adotadas através do Regulamento AFIR, destacam-se as seguintes:

- **Consagração de uma cobertura mínima de pontos de carregamento para veículos elétricos ligeiros nas redes rodoviárias nacionais.** Os Estados-Membros são obrigados a assegurar, até 31 de dezembro de 2025, a implantação de plataformas de carregamento com potência agregada de pelo menos 400 kW e que inclua, no mínimo, um ponto individual de pelo menos 150 kW, acessíveis ao público, na principal rede da Rede Transeuropeia de Transportes («RTE-T») e com uma distância máxima de 60km entre as mesmas, com aumento gradual da oferta em extensão e potência até 2035;
- **Consagração de uma cobertura mínima de pontos de carregamento para veículos elétricos pesados nas redes rodoviárias nacionais.** Os Estados-Membros são obrigados a assegurar, até 31 de dezembro de 2025, a implantação de plataformas de carregamento com potência agregada de pelo menos 1.400 kW que inclua, no mínimo, um ponto individual de pelo menos 350 kW, acessíveis ao público, ao longo de um mínimo de 15% da extensão da rede rodoviária RTE-T, com aumento gradual da oferta em extensão e potência até 2035;
- **Alargamento da cobertura de abastecimento de hidrogénio.** As estações de abastecimento de hidrogénio que servem tanto automóveis de passageiros como camiões devem ser implantadas, a partir de 2030, em todos os nós urbanos e a cada 200km ao longo da principal rede RTE-T, assegurando, até 31 de dezembro de 2030, pelo menos, uma estação de abastecimento de hidrogénio em cada nó urbano;



- **Fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre pelos portos marítimos de grande capacidade.** Até 31 de dezembro de 2029, os portos marítimos das redes principal e global da RTE-T que ultrapassem uma determinada bitola de escalas portuárias e recebam navios porta-contentores, navios ro-ro de passageiros ou navios marítimos de passageiros com mais de 5.000 toneladas brutas deverão estar equipados para fornecer eletricidade a partir da rede terrestre em, pelo menos, 90% do número total de escalas portuárias;
- **Fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre em portos das vias navegáveis interiores.** Até 31 de dezembro de 2024, todos os portos das vias navegáveis interiores da rede principal da RTE-T devem estar equipados com, pelo menos, uma instalação de fornecimento de eletricidade a partir da rede terrestre, alargando-se essa obrigação aos portos da rede global da RTE-T, até 31 de dezembro de 2029;
- **Abastecimento de metano liquefeito nos portos marítimos.** Até 31 de dezembro de 2024, os Estados-Membros devem assegurar a instalação de um número adequado de pontos de abastecimento de metano liquefeito nos portos marítimos da rede principal da RTE-T designados para o efeito;
- **Fornecimento de eletricidade nos aeroportos.** Em todos os aeroportos das redes principal e global da RTE-T, os Estados-Membros devem, até 31 de dezembro de 2024, assegurar o fornecimento de eletricidade às aeronaves estacionadas em todas as posições de estacionamento de contacto utilizadas para operações de transporte aéreo comercial para embarque/desembarque de passageiros e carga/descarga de mercadorias, alargando-se essa obrigação às posições de estacionamento remotas até 31 de dezembro de 2029. Estão excecionadas as posições especialmente dedicadas a degelo, inseridas em zonas militares e as dedicadas a aeronaves de aviação geral com peso máximo à descolagem inferior a 5,7 toneladas. A partir de 1 de janeiro de 2030, os Estados-Membros devem assegurar que a eletricidade fornecida para esse efeito provém da rede elétrica ou é produzida localmente sem recurso a combustíveis fósseis.
- **Base *ad hoc* e facilitação de pagamentos.** Deve ser garantido o carregamento de veículos elétricos ou o abastecimento de veículos alimentados a hidrogénio numa base *ad hoc* e os utilizadores devem poder pagar facilmente nos pontos de carregamento ou abastecimento através de instrumentos de pagamento amplamente utilizados na União, nomeadamente pagamentos eletrónicos através de terminais e dispositivos utilizados para serviços de pagamento incluindo, pelo menos, leitores de cartões de pagamento ou dispositivos com uma funcionalidade *contactless* que seja capaz de ler cartões de pagamento.
- **Transparência informativa.** Os operadores dos pontos de carregamento ou abastecimento devem fornecer aos consumidores, por meios eletrónicos, informações completas sobre a disponibilidade, o tempo de espera ou o preço em diferentes estações.
- **Especificações técnicas comuns.** No Anexo II são estabelecidas especificações técnicas comuns da infraestrutura de combustíveis alternativos. Para os domínios em que as especificações técnicas comuns sejam necessárias mas ainda não existam e tendo em conta os desenvolvimentos tecnológicos emergentes,



determina-se que podem ser estabelecidas novas especificações técnicas, bem como alterado o regulamento acrescentando tipos de dados adicionais, através de atos delegados da Comissão.

Com vista a adaptar o Regulamento AFIR aos desafios tecnológicos, ao desenvolvimento dos quadros de ação nacionais na implementação das medidas aprovadas e à competitividade dos setores de transporte abrangidos, a Comissão procede à revisão do Regulamento a cada 5 anos e é encarregue de monitorizar a execução dessas medidas através de obrigações de reporte. Nesse sentido, os Estados-Membros apresentam à Comissão um relatório anual de progresso na execução das medidas e a Comissão, por sua vez, apresenta um relatório consolidado ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

O Regulamento AFIR será publicado no Jornal Oficial da União Europeia e entrará em vigor no 20.º dia seguinte ao dessa publicação. As regras ali previstas aplicar-se-ão 6 meses após a entrada em vigor do Regulamento.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

All rights reserved.

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas

